



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2840, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO MISTO NO BAIRRO RIBEIRÃO SÃO PEDRO, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir zoneamento misto no Bairro Ribeirão São Pedro, perímetro urbano do Município de São Pedro do Turvo, para fins de permitir a instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais, juntamente com o uso residencial predominante.

Artigo 2º. A instituição do zoneamento misto de que trata esta Lei terá como objetivo principal:

I - Promover o desenvolvimento socioeconômico do bairro, incentivando a diversificação de atividades e a geração de empregos;

II - Otimizar a ocupação do solo urbano, aproveitando a infraestrutura existente e reduzindo a necessidade de deslocamentos dos moradores;

III - Fomentar a oferta de bens e serviços essenciais nas proximidades das residências, melhorando a qualidade de vida da população local;

IV - Revitalizar e dinamizar o bairro, criando novas oportunidades para empreendedores e investidores.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 09 de outubro de 2025.

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

ALAN ARAUJO TAVARES – Chefe de Gabinete